



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 10, DE 1999

(Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal e acrescenta o art. 75 ao Ato Das Disposições Constitucionais Provisórias.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional.

Art. 1º O § 5º do art. 14 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

.....
 § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.” (NR)

“Art.29.....

.....

II – A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;” (NR)

Art. 2º É acrescentado ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 75, com a seguinte redação:

“Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inc. II do art. 29 da Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

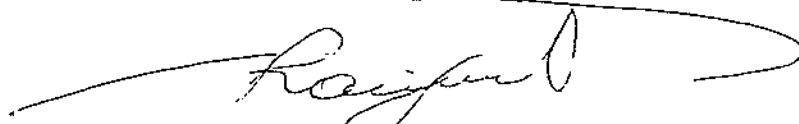
De fato, não é compreensível que as sucessivas administrações redirecionem propostas em andamento, ou reformulem projetos consentâneos com os interesses dos usuários, o mais das vezes por mera inovação, sem qualquer explicação aceitável. Simplesmente para alterar os rumos da gestão anterior.

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados.

Essas, portanto, as razões da presente emenda: reduzir os absurdos gastos, quase anuais, que o Poder Público é levado a realizar com esses pleitos e compatibilizar as gestões legislativa e executiva, sincronizando-as, de modo a permitir melhores resultados para a população brasileira.

Por estas razões espero o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1999.



Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

12/04/99 15:57:14

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 23/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	004
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANA CATARINA	PMDB	RN
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
17	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
23	CABO JÚLIO	PL	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS MELLES	PFL	MG
27	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DELFIN NETTO	PPB	SP
41	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. HELENO	PSDB	RJ

45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PFL	RJ
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IGOR AVELINO	PMDB	TO
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAIRO AZI	PFL	BA
79	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ TELES	PSDB	SE

92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
93	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	JUQUINHA	PSDB	GO
96	LAEL VARELLA	PFL	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MARIA ABADIA	PSDB	DF
110	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
113	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
114	MORONI TORGAN	PSDB	CE
115	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PASTOR JORGE	PMDB	DF
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	RUBENS FURLAN	PFL	SP
156	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
164	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
166	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
167	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
168	VILMAR ROCHA	PFL	GO
169	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
171	WERNER WANDERER	PFL	PR
172	WILSON BRAGA	PFL	PB
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
3	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	MEDEIROS	PFL	SP
6	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
7	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
8	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
9	VADÃO GOMES	PPB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL
---	--------------------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	EBER SILVA	PDT	RJ
3	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
4	JAIRO AZI	PFL	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 29 /99

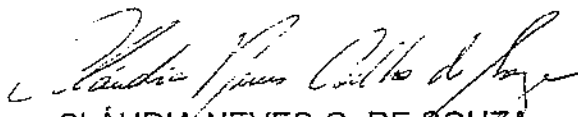
Brasília, 12 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Raimundo Gomes de Matos e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO IV

Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 74 - A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

.....

.....